



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 36 – Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.333-367/0001-90, representado neste ato por Argemiro Urquiza de Carvalho neto, presidente da câmara municipal, CPF Nº. 397.025.883–91.

CONTRATADA: CONTROL SAFETY LTDA, CNPJ: 49.413.811/0001-03 Neste Ato Representado por EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA, CPF: 678.292.873-68, estabelecido no endereço AV:UNIVERSITARIA, 750, SALA 1210, FATIMA CEP 64.049-550, TERESINA-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS., conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Praça Acelino Resende, 36 – Centro

CNPJ: 01.333.367/0001-90.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de dispensa;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Válido por 10 meses, com início em 01 de março de 2024 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS da Câmara Municipal de CAPITÃO DE CAMPOS - PI, para exercício de 2024, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), mensais pelos serviços executados, totalizando um valor global de contrato de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Praça Acelino Resende, 36 – Centro

CNPJ: 01.333.367/0001-90.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Praça Acelino Resende, 36 – Centro

CNPJ: 01.333.367/0001-90.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

Capitão de Campos (PI), 01 de março de 2024.

Argemiro Urquiza de Carvalho Neto

Presidente da Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI
CONTRATANTE

CONTROL SAFETY LTDA

CNPJ: 49.413.811/0001-03

Emerson Bandeira Peres Da Silva

CPF: 678.292.873-68

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 36 – Centro
CNPJ: 01.333.367/0001-90.